

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007895/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049380/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.219355/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

PATHFIND TECNOLOGIA E INOVACAO S.A, CNPJ n. 19.216.455/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VANIA CRISTINA OBERGER AZEVEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os salários dos funcionários da PATHFIND abrangidos por este acordo, serão reajustados em 4,7% (Quatro, vírgula setenta por cento) sobre os salários vigentes em 31/07/2026, a vigorar a partir de 01/08/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL E DESCONTO EM FOLHA

A PATHFIND efetuará o pagamento do salário sempre no quinto dia útil do mês subsequente ao do mês trabalhado, conforme já praticado. Os descontos em folha de pagamento do empregado, somente poderão ser efetuados pela PATHFIND, com a expressa autorização do empregado, por escrito e ou descrita em seu respectivo contrato de trabalho, excetuando os descontos legais, INSS e IRRF. Esses descontos em folha de pagamento podem ser, dentre outros, os seguintes:

- a) Seguro de Vida em grupo ou individual;
- b) Transporte;
- c) Planos médicos ou odontológicos;



- d) Associação recreativa;
- e) Alimentação e/ou refeição;
- f) Adiantamentos de viagem efetuados que não tenham sido comprovados pelo empregado;
- g) Despesas incorridas que não tenham comprovação documental válida;
- h) Mensalidades e outros valores devidos à entidade sindical representativa;
- i) Convênio com farmácia.
- j) Plano de Previdência Privada
- k) Empréstimo Consignado efetuado junto à instituição bancária.
- l) Aquisição de equipamentos de propriedade da PATHFIND, que venham a ser disponibilizado para venda.

Parágrafo Único - A autorização do empregado acima citada poderá ser efetuada por e-mail, bem como através de formulário específico, físico ou digital, onde reste clara a intenção de autorização por parte do empregado para a assunção do benefício oferecido. Esta autorização servirá para os benefícios atuais, bem como para novos benefícios que sejam oferecidos aos empregados, mesmo que estes ainda não estejam relacionados na lista acima, a qual é meramente exemplificativa, podendo desde já estar prevista ou não.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A PATHFIND fará a antecipação da primeira parcela do 13º salário, de forma obrigatória, para todos os trabalhadores no mês de julho de cada ano. Aos empregados que não desejarem receber este adiantamento, optando assim por aguardar o adiantamento pago no mês de novembro, caberá comunicar desde que referida ação ocorra até o dia 30 de junho de cada ano.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 20% (vinte e cinco por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A PATHFIND manterá a concessão do benefício a todos os seus empregados do valor mensal de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais), inclusive em períodos de férias. O pagamento deste benefício não se aplica aos empregados que estejam afastados a mais de 15 dias por motivos de saúde, ou por motivos particulares de suas atividades normais de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão optar a seu único e exclusivo critério pessoal, pelo uso do valor do benefício acima nas 2 (duas) opções de benefício disponíveis (Refeição e Alimentação), garantindo a PATHFIND que o benefício seja pago através de operadora de cartão de benefícios que garanta o uso, no mesmo cartão de ambos aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo - A PATHFIND isentará todos os empregados do pagamento do percentual que é facultativo a ela descontar por concessão do Vale Refeição/Alimentação, não configurando salário e nem se

incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, sem que haja assim prejuízos futuros atrelados às questões trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - A PATHFIND poderá disponibilizar, através de empresa escolhida para gerenciamento do pagamento dos benefícios de Vale Refeição/Alimentação, um sistema digital (aplicativo) que permitirá a cada empregado gerenciar o consumo do valor dos referidos benefícios, obedecidas as condições previstas neste Acordo, bem como a legislação vigente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei no 7.418 de 16.12.85, com redação dada pela Lei no 7.619 de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto no 95.247 de 16.11.87, a PATHFIND concede aos empregados que solicitarem, o vale transporte. Os referido benefício poderá ser solicitados quando da contratação do empregado, através do termo próprio de opção, ou em qualquer outro momento, em que o empregado vier a solicitar.

Parágrafo Primeiro - A PATHFIND oferecerá o auxílio transporte através de MODALIDADE I, descrita abaixo

MODALIDADE I - refere-se ao vale transporte, a ser utilizado em transportes coletivos municipais e ou intermunicipais, repassado através do crédito inserido em Cartões de Vale Transporte (ex.: Busmais, Transurc etc.); compra direta feita pela empresa para os casos de passagens rodoviárias e ou ferroviárias (ônibus, van, metrô etc.) ou ainda neste segundo caso através do reembolso mediante o comprovante da compra feita pelo empregado; sempre observando os valores reais praticados por cada empresa/localidade, não configurando salário e nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, sem que haja assim prejuízos futuros atrelados às questões trabalhistas.

Parágrafo Segundo – Em se tratando do benefício Vale transporte especificado na MODALIDADE I, a PATHFIND poderá solicitar comprovação da real necessidade no ato do requerimento dele, bem como periodicamente a comprovação do uso, através de tickets e ou extratos de utilização.

Parágrafo Terceiro – Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, a PATHFIND efetivará a competente complementação no mês seguinte;

Parágrafo Quarto – Embora prevista pelo Decreto 95.247/87, artigo 9º, inciso I e seu parágrafo único, a participação do empregado com um percentual de até 6% do respectivo salário para fins de custeio do vale transporte, a PATHFIND isentará, tanto os optantes pela MODALIDADE I com o os optantes pela MODALIDADE II, do pagamento de qualquer percentual com este fim, não configurando salário e nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO MÉDICO

A PATHFIND oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar em Plano Médico, de livre escolha da PATHFIND, com cobertura nacional e internação em enfermaria, cuja mensalidade será subsidiada integralmente pela PATHFIND, conforme diretrizes internas, observando-se, no entanto, a coparticipação do empregado em 30% na fruição do referido plano.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão indicar como beneficiários no Plano Médico, o cônjuge ou companheiro (a), além de filhos, assumindo o empregado o custo integral do plano em relação a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA APÓS AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado afastado do serviço pelo INSS, por doença, percebendo o benefício de auxílio-doença previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do

afastamento, limitado, porém, a um máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do Sindicato.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A PATHFIND reembolsará as funcionárias mulheres pelas despesas comprovadas com creche no valor máximo de R\$200,00 (Duzentos Reais) mensais, por dependente. Filhos de cônjuge ou companheiros que não sejam filhos das funcionárias mulheres não farão jus ao benefício.

Parágrafo Primeiro - Dado seu caráter substitutivo dos preceitos legais bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso creche não integrará a remuneração (não possui natureza salarial) para quaisquer efeitos e dependerá de comprovação por parte do funcionário, mediante apresentação de comprovante de pagamento da creche/escola.

Parágrafo Segundo - O reembolso será devido até o dependente completar 05 Anos e 11 meses de idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, poderão, à escolha do funcionário, serem realizadas acompanhadas do sindicato, de forma presencial (na sede do sindicato) ou virtual.

Parágrafo Único – O direito indicado no caput só será aplicável caso o funcionário opte por ter a participação do sindicato em sua homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

A PATHFIND manterá mecanismos eficientes que identifiquem e coíbam a prática de assédio moral e sexual nas suas dependências.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALVAGUARDAS DOS PRÉ-APOSENTADOS

A PATHFIND assegura aos seus empregados, com pelo menos 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a PATHFIND, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária, conforme legislação previdenciária que estiver em vigor para idade mínima de aposentadoria, exceto nos casos de demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatório. Caberá ao empregado informar por escrito à PATHFIND no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem o período pré-aposentadoria, sob referida condição de pré-aposentado, apresentando a documentação comprobatória, para fazer jus à aplicação de referido benefício.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores aos habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a PATHFIND reembolsará a diferença que for comprovada a partir dos documentos considerados válidos na sua Política de Viagem, para prestação de contas. A PATHFIND disponibilizará para os empregados que solicitarem, um adiantamento, o qual poderá ser utilizado por este como meio de facilitar a realização das despesas decorrentes do trabalho realizado. As regras de utilização serão objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, sendo o empregado responsável pela prestação de contas, mediante o cumprimento das regras e política de utilização e gastos com tais despesas.

A PATHFIND poderá, sempre que o empregado não cumprir as regras, efetuar o desconto dos valores indevidos (não comprovados ou irregulares) do salário do empregado do mês seguinte ao da constatação do fato, ou ainda, de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO DISCRIMINAÇÃO

A PATHFIND reconhece e garante tratamento igualitário para todos os seus empregados, independentemente de orientação sexual, religiosa ou política, garantindo a todos os mesmos direitos e benefícios praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGO DE CONFIANÇA

Em decorrência do artigo 611, letra A, Inciso V, da CLT (incluído pela Lei no 13.467, de 2017) as partes reconhecem, de comum acordo, que os empregados da PATHFIND que estão registrados nos cargos de Gerentes de Área, Gerentes de Projeto, Coordenadores (à exceção Coordenadores de Professional Services), Supervisores, Diretores e Vice Presidentes, independentemente do nome e nível do cargo, desde que possuam alta responsabilidade inerente ao cargo, de forma interna e perante o cliente, e tomam decisões gerenciais e técnicas, de forma autônoma, que influenciam diretamente no resultado de projetos e consequentemente no resultado da companhia (faturamento e lucro), exercem cargo de confiança.

Os empregados nestes cargos são lideranças técnicas perante os clientes e demais empregados da PATHFIND e, por conta do acima exposto, são remunerados de forma diferenciada em relação aos demais empregados (conforme previsto na legislação), e são caracterizados especificamente como cargos de confiança e não efetuam apontamento de horas, atendendo aos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO FORMATO DIGITAL (MEIO ELETRÔNICO)



Toda a documentação relativa ao processo de admissão, demissão, ou ainda qualquer tipo de alteração decorrente do contrato de trabalho do empregado poderá ser fornecida e recebida por meio eletrônico (e-mail), com a devida certificação digital, salvo aqueles que forem imprescindíveis a assinatura presencial por determinação legal.

Engloba-se na presente cláusula, a assinatura do contrato de trabalho, seus aditivos, alterações, bem como a rescisão do contrato de trabalho, e ainda o envio de informações e dados pessoais, pedidos de férias, antecipação de décimo terceiro, solicitação, alteração ou cancelamento de benefícios decorrentes de qualquer tipo ou modalidade, alteração ou cancelamento de beneficiários, autorização de desconto, entrega de atestados médicos, ou quaisquer outros que sejam relacionados, direta ou indiretamente ao contrato de trabalho, incluindo o registro da CTPS do empregado, e ainda a assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Engloba-se ainda na presente cláusula, a assinatura do controle de jornada, autorização de desconto em folha de pagamento, de termos aditivos e anexos de qualquer título, tais como direito de imagem, confidencialidade, direito autoral, termos de adesão aos demais convênios, parcerias, e outros que venham a ser ofertados pela PATHFIND.

Os empregados poderão também, utilizando-se do e-mail com certificação digital, ou ainda através de outras ferramentas similares disponíveis no mercado, participar e votar em assembleias do sindicato referentes a deliberações, rejeição e aprovação de condições do Acordo Coletivo de Trabalho.

As regras acima aplicam-se a todo contrato de trabalho vigente, independentemente do regime de trabalho que tenha sido optado pelo empregado, quer seja presencial ou de teletrabalho (home office).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Todas as informações pessoais fornecidas pelo empregado, inclusive dados pessoais sensíveis, sempre em observância com a legislação vigente, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência previstos na legislação poderão ser tratados pela PATHFIND para as finalidades decorrentes direta ou indiretamente da relação de emprego e respectivas atividades laborais, tais como concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios e procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O empregado reconhece que o tratamento de seus dados pessoais é essencial à realização destas atividades pela PATHFIND, e que, a ausência ou incorreção de seus dados poderá impossibilitar a concessão de alguns benefícios e o cumprimento de obrigações legais. Desta forma, o empregado compromete-se a manter seus dados e informações pessoais devidamente atualizados junto à PATHFIND, no que diz respeito a seu endereço, números de telefone, e-mail, estado civil, filhos, informações bancárias, dentre outras, para que a PATHFIND possa manter e cumprir com suas obrigações legais e declara ter total conhecimento e aceitação que as correspondências encaminhadas pela PATHFIND, para os endereços de seu conhecimento serão sempre consideradas como entregues e recebidas, independentemente de qualquer tipo de resposta que vier a ser recebida. Referida obrigação mantém-se durante a vigência do contrato de trabalho, mesmo em caso de férias, licença ou afastamento legal do empregado e ainda pelo período pós rescisão do referido contrato de trabalho, para fins de informações e comunicados posteriores.

Parágrafo Segundo - O empregado reconhece e assume integral responsabilidade pelos seus próprios dados e informações pessoais, bem como os dados e informações pessoais entregues por ele, referentes ao seu cônjuge e dependentes, tendo autorização expressa para o fornecimento e entrega das mesmas para a PATHFIND;

Parágrafo Terceiro - O empregado autoriza que a PATHFIND utilize-se internamente, bem como forneça para terceiros, informações e dados de sua propriedade pessoal, e os de seu cônjuge e dependentes, para o cumprimento de obrigações legais ou contratuais estritamente decorrentes da relação empregatícia entre o funcionário e a PATHFIND, realizando todas as operações de tratamento necessárias, não se limitando, mas para fins de armazenamento de todos os seus dados pessoais, inclusive os acessíveis no banco de dados da PATHFIND, autorizando a utilização, apresentação e tratamento para fins de apresentação a órgãos governamentais, em atos fiscalizatórios, em processos administrativos ou judiciais, em sistemas ou softwares de gestão e controle de ponto, de folha de pagamento, previdência, benefícios, seguros ou

quaisquer outros que venham a ser necessários, para pessoas físicas, jurídicas, clientes, parceiros, ou ainda empresas do grupo da PATHFIND, para toda e qualquer finalidade necessária para a execução das atividades contratuais decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto social da PATHFIND.

Parágrafo Quarto - A PATHFIND se compromete a sempre informar previamente os empregados nos casos em que os dados de seus cônjuges e/ou dependentes forem solicitados à PATHFIND em decorrência de contratos comerciais com seus clientes, podendo o empregado se opor, dentro do prazo de 2 (dois) dias, para que referidos dados não sejam entregues. A ausência de oposição será considerada como aceitação e concordância.

Parágrafo Quinto - O empregado também autoriza expressamente (para fins de cumprimento de todas as exigências da legislação LGPD), o fornecimento, meramente exemplificativo, de sua qualificação pessoal, dados e cópias de documentos pessoais, holerites, informações de remuneração, informações particulares suas e de seus dependentes legais, fotografia, imagem, dados biométricos, exames admissionais, ocupacionais, demissionais, dentre outros, incluindo exames, laudos, relatórios médicos, atestados, com respectivos resultados, controles de ponto e similares, dentre outros, incluindo todas as informações referentes ao e-Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo coletivo é de 40 (quarenta) horas semanais, como regra geral, para todos os empregados, de conformidade com o estabelecido nos contratos individuais de trabalho.

A PATHFIND poderá adotar Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo por meio de aplicativo instalado no celular e que permite o lançamento fidedigno da jornada, tornando-se desnecessária sua impressão a assinatura, contanto que permaneça em sistema aberto ao empregado pelo período de 90 (noventa) dias.

A PATHFIND poderá efetuar alterações nas modalidades de jornada de trabalho, tais como jornada de 12 x 36 horas, jornadas mistas, ou quaisquer outras previstas na legislação, para seus empregados, desde que estas alterações sejam compatíveis com as atividades a serem exercidas. Nestas hipóteses, a PATHFIND fornecerá para os empregados registrados nestas outras modalidades de jornada, os mesmos benefícios que oferece para os empregados da jornada padrão de 40 (quarenta) horas semanais.

A PATHFIND poderá negociar diretamente com seus empregados, em termo aditivo específico, para alternar, sempre que for necessário, contratos de trabalho com jornada padrão de 40 (quarenta) horas semanais para outras modalidades de jornadas e vice-versa, respeitadas as condições previstas na legislação.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Para fins de ausência justificada, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, desde que devidamente comprovado (a), sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de sogros ou avós;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica, comprovada pela apresentação da Declaração de Imposto Renda Pessoa Física, onde deverá constar expressamente como dependente legal;
- c) No caso de casamento ou reconhecimento de união estável efetuada em cartório, mediante a lavratura de escritura pública, de empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5

(cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

d) Por 1 (um) dia, em caso de internação, 1 (um) dia em caso de alta hospitalar de cônjuge ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

e) A exceção do item “c” acima, os prazos dos demais itens acima iniciam-se sempre no dia seguinte ao da ocorrência do evento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Considera-se teletrabalho (home office), o regime de trabalho e prestação de serviços, exercido de forma preponderante, fora das dependências físicas da PATHFIND, em regime integral e regular, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se confundam com o trabalho externo, independentemente do controle de horário. Considera-se como preponderante, o trabalho e prestação de serviços realizado em proporção superior a 80% (oitenta por cento) da execução das atividades mensais fora das dependências da PATHFIND.

A PATHFIND poderá negociar, também diretamente com seus empregados, para alterar, sempre que for necessário, contratos de trabalho no regime presencial para contrato de trabalho em regime de teletrabalho (Home Office), quer seja de forma parcial ou total e vice-versa, mediante termo aditivo, restando garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias. Nesta hipótese, a cada caso específico, a PATHFIND negociará com o empregado se haverá ou não o fornecimento de equipamentos específicos para o teletrabalho, bem como eventuais despesas com manutenção ou fornecimento dos mesmos, incluindo os referentes à infraestrutura adequada à prestação do teletrabalho (Home Office).

Caberá ao gestor imediato de cada empregado, de acordo com as condições e especificações do trabalho, analisar e conceder autorização ou não para o trabalho em home office, uma vez que é prerrogativa da PATHFIND por definir ou não a adoção do referido regime.

Todos os empregados da PATHFIND que estão em regime de teletrabalho (Home Office) integral, por tempo indeterminado, e enquanto permanecerem nesta modalidade, receberão uma ajuda de custo no valor mensal de R\$195,16 (cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

A necessidade de comparecimento às dependências físicas da PATHFIND para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado na sede da PATHFIND, ainda que em dias sucessivos, não descaracteriza o regime de teletrabalho (home office), desde que tal comparecimento não seja realizado de modo preponderante, conforme previsto acima.

A PATHFIND fornecerá, em regime de comodato ou através de cessão de uso mediante assinatura de termo de responsabilidade específico, os equipamentos e a infraestrutura tecnológica necessária e adequada à realização dos trabalhos, conforme previsão legal.

O empregado se responsabilizará pelo correto uso e conservação dos equipamentos e materiais a ele disponibilizados, obedecendo e cumprindo integralmente os termos de segurança, internet, confidencialidade, bem como todos os demais relacionados, durante todo o período de teletrabalho (home office), até que estes retornem à PATHFIND, quando da mudança do regime de trabalho, ou da substituição dos equipamentos, ou ainda do desligamento do empregado.

Os equipamentos deverão ser retornados em estado compatível com aquele recebido pelo empregado, salvo desgastes naturais, restando acordado que o empregado, desde já, autoriza a PATHFIND a descontar do seu salário, ou de seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), através da folha de pagamento, eventuais prejuízos sofridos e apurados pela PATHFIND pelos reparos necessários, pelo uso indevido ou pela não devolução do equipamento.

A entrega e devolução dos equipamentos necessários à execução do teletrabalho (home office) será efetuada mediante documento específico, e são de responsabilidade da PATHFIND, podendo esta requerer ao empregado que as realize, mediante o custeio e reembolso pela PATHFIND das despesas de transporte incorridas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, independentemente do local de realização da mesma.

Parágrafo Primeiro - Os empregados terão acesso direto, via sistema de controle de horas, ao seu extrato de Banco de Horas, atualizado de forma on-line diariamente, não sendo necessária a emissão de relatórios mensais de extrato de banco de horas.

Parágrafo Segundo - O sistema do Banco de Horas disponibilizará as seguintes informações aos empregados:

- a) Créditos: horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho;
- b) Débitos: horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- c) Saldo: resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo Terceiro – O registro do início e fim de cada período de trabalho, incluindo horário de almoço, para fins de controle da jornada de trabalho e devido cômputo de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado por cada um dos empregados da PATHFIND a partir dos apontamentos efetuados diretamente por este no sistema de controle de horas. Os empregados em viagem pela PATHFIND também podem acessar o sistema remotamente e inserirem seus próprios horários de entrada e saída, incluindo as horas de viagem a trabalho, as quais deverão ser anotadas na forma como efetivamente realizadas, independentemente de data e horário de início e fim dos respectivos deslocamentos.

Parágrafo Quarto – As horas que comporão o crédito serão computadas pelo sistema de banco de horas, sempre na proporção de um para um, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Quinto – Observado o disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação aplicável, somente as **02 (duas) primeiras horas extras diárias realizadas em dias úteis** poderão ser destinadas ao Banco de Horas, na proporção de uma hora de trabalho para uma hora de compensação, respeitado o limite de 10 horas trabalhadas diárias. As horas que excederem esse limite diário serão obrigatoriamente quitadas na folha de pagamento da respectiva competência, com os adicionais legais ou normativos aplicáveis. O disposto neste parágrafo aplica-se exclusivamente às horas extras prestadas em dias úteis, permanecendo o trabalho realizado aos domingos e feriados sujeito ao tratamento e aos adicionais previstos na legislação e nas demais disposições deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Sexto – A compensação do Saldo Credor ou a compensação do Saldo Devedor deverão ser acordadas entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do funcionário. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo. A PATHFIND poderá, no caso dos empregados que atuem na jornada de 12x36, ou ainda em casos excepcionais de empregados no regime normal de trabalho, optar pela não compensação de eventuais horas extras realizadas, efetuando o pagamento das mesmas, com os acréscimos legais, ao empregado ou grupo de empregados que as tenha realizado.

Parágrafo Sétimo – O Banco de Horas observará ciclos semestrais de apuração e compensação, ficando estabelecidos como meses-base para encerramento dos respectivos períodos os meses de **março e setembro** de cada ano. Ao final de cada ciclo, o saldo credor eventualmente existente e não compensado no período máximo de **06 (seis) meses** será convertido em horas extras e pago, com os respectivos adicionais legais ou normativos, na folha de pagamento dos meses de **abril e outubro**, respectivamente, considerando as competências encerradas em março e setembro.

Parágrafo Oitavo – O Departamento de Recursos Humanos apurará, ao término de cada ciclo semestral previsto no parágrafo anterior, os saldos credores existentes há até 06 (seis) meses que não tenham sido compensados, independentemente da quantidade de horas, providenciando sua conversão em horas extras para pagamento na folha correspondente ao encerramento do respectivo período.

Parágrafo Nono – O Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido ou, a critério da PATHFIND, abonado.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de rescisão contratual entre o empregado e a PATHFIND, havendo Saldo Credor, caberá à PATHFIND pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, a PATHFIND efetuará o pagamento devido. Havendo débito, a PATHFIND arcará com o mesmo sem efetuar qualquer desconto do empregado, salvo se o empregado tiver pedido demissão, ou tenha sido demitido por justa causa, hipótese em que o saldo será descontado das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho estarão dispensados do controle da jornada de trabalho, bem como não terão computadas as horas extraordinárias, nos termos do artigo 62 da CLT. Para esses empregados, tal condição será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – O sistema de apontamento e controle de horas da PATHFIND está caracterizado como um sistema de controle da jornada de trabalho dos empregados e atende integralmente as disposições da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Quarto – Por força do presente acordo coletivo de trabalho, sempre que for do interesse da PATHFIND e/ou do seu cliente final, a jornada de trabalho poderá ser alterada, e será dispensado o acréscimo de salário decorrente de horas extras em um dia que forem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo previsto neste Acordo Coletivo e na legislação aplicável, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Décimo Quinto – Para fins de pagamento de horas extras aos empregados, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, poderá a PATHFIND considerar os apontamentos efetuados a cada 30 (trinta) dias, tendo como período compreendido entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês subsequente, para que seja possível o processamento das horas extras e correspondente pagamento na folha do mês subsequente, uma vez que esta é sempre paga no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Décimo Sexto – Os empregados que expressamente solicitarem, a seu critério pessoal, trabalhar aos domingos e feriados, permitindo a troca das horas trabalhadas nestes dias com outros dias úteis, terão os créditos e débitos de referidas horas trabalhadas ou compensadas lançados no banco de horas vigente, na proporção de um para um. Nos casos em que a PATHFIND expressamente solicitar ao empregado para que este trabalhe aos domingos e feriados, as horas trabalhadas serão pagas, com base na legislação vigente, com os devidos acréscimos legais, na folha salarial do mês subsequente.

Parágrafo Décimo Sétimo – A PATHFIND poderá solicitar, mediante envio de e-mail informativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, que o empregado fique em regime de sobreaviso por períodos de até 07 (sete) dias consecutivos, sendo que as horas deste período serão computadas e pagas na forma prevista na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo – Na eventualidade do empregado, estando em regime de sobreaviso, vir a ser efetivamente acionado para trabalhar, as horas extras realizadas serão devidamente computadas e pagas, com os devidos acréscimos legais, no mês subsequente à realização das mesmas, sempre obedecendo integralmente os intervalos interjornada previstos na legislação.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A PATHFIND poderá conceder férias aos seus empregados em até 03 (três) períodos, conforme previsto em lei,

independentemente da data da contratação do empregado, sendo que o menor período deverá sempre ser de 10(dez) dias, nas seguintes possibilidades:

- a) Com pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias e período único de férias de 20 (vinte) dias;
- b) Com pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias e 02 (dois) períodos de 10 (dez) dias;

- c) Sem pagamento de abono pecuniário e 01 (um) período de 30 (trinta) dias;
- e) Sem pagamento de abono pecuniário e 02 (dois) períodos, sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias,
- f) Sem pagamento de abono pecuniário e 02 (dois) períodos idênticos de 15 (quinze) dias cada um;

Parágrafo Primeiro – Em todos os casos em que houver solicitação de pagamento do abono de forma pecuniária, este será obrigatoriamente de 10 (dez) dias, e será efetuado quando do primeiro período de férias.

Parágrafo Segundo - A PATHFIND sempre procurará atender as solicitações dos empregados, e, caso solicitado formalmente por este, se compromete a envidar os melhores esforços para que os períodos de férias dos empregados estudantes, quando possível, preferencialmente coincidam com as férias escolares.

Parágrafo Terceiro - A PATHFIND cumprirá com as seguintes regras adicionais para a concessão das férias:

- a) comunicará aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.
- b) As férias individuais, desde que conste o ciente expresso do empregado, poderão ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana, por força de compensação de sábados ou dias pontes, serem remuneradas como extraordinárias.
- c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.
- d) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.
- e) Essa parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.
- f) Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.
- g) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra (a) acima, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.
- h) É vedado à PATHFIND interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A PATHFIND concederá a licença maternidade de 150 (cento e cinquenta) dias às empregadas, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia do nascimento do filho, ou a partir da data de solicitação expressa por parte da empregada, caso esta solicitação ocorra em até 30 (trinta) dias da data prevista para o parto, mediante apresentação de atestado médico. A licença maternidade também será concedida às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE



A PATHFIND concederá a licença paternidade de 15 (QUINZE) dias aos empregados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia do nascimento do filho. A licença paternidade também será concedida aos empregados que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Parágrafo Único – A licença de 15 (quinze) dias será estendida para 150 (cento e cinquenta) dias aos empregados que comprovadamente incorram nas seguintes situações:

- a) falecimento da mãe do recém-nascido em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do nascimento do filho, quando então iniciar-se-á o prazo restante da referida licença paternidade até que se complete o prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias;
- b) internação da mãe do recém-nascido por doença, enquanto perdurar o período de internação desta, limitado ao prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do nascimento do filho.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a PATHFIND entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A PATHFIND disponibilizará espaço em suas instalações, mediante prévio agendamento, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante 5 (cinco) dias ao ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A PATHFIND se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da PATHFIND referentes à quantidade de empregados, média salarial, dentre outras, desde que se constituam em informações e dados de domínio público. A PATHFIND não entregará informações pessoais, particulares ou individualizadas de seus empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A PATHFIND descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Único - Após a aprovação em Assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL



A PATHFIND descontará de todos os empregados, após período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a PATHFIND descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não quiserem contribuir com a Contribuição Negocial acima definida, terão prazo de **17/08/2026 à 26/08/2026** para oposição, através do site do SINTPq: www.sintpq.org.br, sendo que os empregados que não se manifestarem dentro do prazo de oposição estarão concordando expressamente com o desconto de 4% (quatro por cento) do seu salário nominal, automaticamente em 04 (quatro) parcelas mensais.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição através do site do SINTPq: www.sintpq.org.br, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - O SINTPq encaminhará até o dia 15 de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto, a PATHFIND operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Sétimo - Após o repasse dos valores, a PATHFIND deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e a PATHFIND farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO DE EMPREGADOS

A PATHFIND entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10/janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, PIS, data de admissão e cargo de todos os empregados. Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês a PATHFIND encaminhará a relação dos empregados admitidos no período de 01 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS



O SINTPq terá livre acesso de comunicação com os empregados da PATHFIND através de e-mail sendo que a empresa não fará o bloqueio dos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACORDO/ULTRATIVIDADE

A validade deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os empregados da PATHFIND em efetivo exercício em **31/07/2026**, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. Na eventualidade de qualquer divergência entre a legislação vigente e o acordado no presente Acordo Coletivo de trabalho, prevalecerão sempre as condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

VANIA CRISTINA OBERGER AZEVEDO
DIRETOR
PATHFIND TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



